

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 561, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

Aprova o Manual Brasileiro de Fiscaliza-ção de Trânsito, Volume II - Infrações de competência dos órgãos e entidades executivos estaduais de trânsito e rodoviários.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito -

Considerando a necessidade de padronização de procedimentos referentes à fiscalização de trânsito no âmbito de todo território

Considerando a necessidade da adoção de um manual destinado à instrumentalização da atuação dos agentes das autoridades de trânsito, nas esferas de suas respectivas competências;

Considerando os estudos desenvolvidos por Grupo Técnico e

por Especialistas da Câmara Temática de Esforço Legal do CON-

Art.1º Aprovar o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito - MBFT, Volume II - Infrações de competência dos órgãos e entidades executivos estaduais de trânsito e rodoviários.

Art. 2º Compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União atualizar o MBFT - Volume II, em virtude de norma posterior que implique a necessidade de alteração de seus procedimentos.

Art. 3º Os órgãos e entidades executivos estaduais de trânsito e rodoviários componentes do Sistema Nacional de Trânsito deverão adequar seus procedimentos em até 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 4º O Anexo desta Resolução se encontra disponível no sítio eletrônico www.denatran.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

blicação.

ALBERTO ANGERAMI Presidente do CONTRAN

SILVINEI VASOUES Ministério da Justiça

GUILHERME MORAES REGO Ministério da Justiça

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS Ministério dos Transportes

> RICARDO SHINZATO Ministério da Defesa

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS

LUIZ FERNANDO FAUTH Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

EDILSON DOS SANTOS MACEDO Ministério das Cidades